



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
- Câmara Municipal -

CONTRATO Nº 6/2020/DTOUH

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS"

Aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, nesta Vila de Freixo de Espada à Cinta, Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira do Município de Freixo de Espada à Cinta, perante mim, Susana Maria Durana Valente, Oficial Público do Município, nomeado por via do despacho n.º 31 de outubro de 2013, da Exma Sr.^a Presidente da Câmara, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:- MARIA DO CÉU QUINTAS,

Presidente da Câmara Municipal do Município de Freixo de Espada à Cinta, que outorga em nome e representação do Município de Freixo de Espada à Cinta, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506 884 937, conforme os poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

SEGUNDO: MARIA EDUARDA CARRASCO PEREIRA,

Os outorgantes são pessoas cuja identidade reconheço, por serem do meu conhecimento pessoal. Do meu conhecimento pessoal são também a qualidade do primeiro bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato.

E pelo primeiro outorgante foi dito que o Município de Freixo de Espada à Cinta, que neste ato representado, através de despacho da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, datado de 08 de julho de 2020, precedendo a procedimento



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
- Câmara Municipal -

concursal por Ajuste Direto, adjudicou a Maria Eduarda Carrasco Pereira, a aquisição de serviços Administrativos.

Que nestes termos vem celebrar com o segundo outorgante o presente contrato cuja minuta foi aprovada através de despacho datado do dia 08 de julho de 2020, que subordinam as seguintes condições e cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto da prestação de serviços)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela representada do segundo outorgante ao Município de Freixo de Espada à Cinta, representado pelo primeiro outorgante, a prestação de serviços de Licenciado em Gestão.

Cláusula Segunda
(Local da prestação de serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão prestados na área do Concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Cláusula Terceira
(Prazo de vigência)

A prestação de serviços vigorará durante 12 meses.

Cláusula Quarta
(Preço e condições de pagamento)

1 – O preço devido por este contrato é de 8.197,56 € (oito mil cento e noventa e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA.

2 – O pagamento dos serviços será feito no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, contados da receção das respetivas faturas na Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

Cláusula Quinta
(Sigilo)

O representado do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
- Câmara Municipal -

Cláusula Sexta
(Cessão da posição contratual)

1 - O representado do segundo outorgante, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula Sétima
(Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicatária, venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Oitava
(Fiscalização)

1 - A contratante fiscalizará a execução dos serviços a cargo do contratado no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.

2 - No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para o contratado, o respectivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pela contratante.

Cláusula Nona
(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)

O contratado é inteiramente responsável pela prestação dos serviços objeto do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade,



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
- Câmara Municipal -

nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

Cláusula Décima
(Casos Fortuitos ou de força maior)

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Primeira
(Rescisão do contrato)

1 - Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 10 dias (dez) para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.

2 - Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos serviços contratados, superior a 8 (oito) dias, por motivo imputável ao contratado.

4 - A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

Cláusula Décima Segunda
(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
- Câmara Municipal -

Cláusula Décima Terceira
(Foro Competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando o representado do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

Cláusula Décima Quarta
(Prevalência)

1 - Fazem parte integrante do presente contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo representado do segundo outorgante.

2 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato prevalecem os primeiros (caderno de encargos e a proposta adjudicada) nos termos do n.º 6 do artigo 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula Décima Quinta
(Produção de Efeitos Financeiros)

O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.

Cláusula Décima Sexta
(Disposições Finais)

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.

2 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho da Exma Sr.^a Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de maio de 2020.

3 - A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho da Exma Sr.^a Presidente da Câmara Municipal datado de 18 de junho de 2020.

4 - O encargo máximo estimado do presente contrato é de 14.417,76 € (catorze mil quatrocentos e dezassete euros e setenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA;



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA
- Câmara Municipal -

5 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Freixo de Espada à Cinta, sob o código orçamental com a classificação económica 02.02.25.

Cláusula Décima Setima
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado o gestor do procedimento a

Ficam arquivados:

- a) Proposta apresentada pela entidade adjudicatária e respetiva lista de preços unitários.
- b) Um exemplar do caderno de encargos devidamente aprovado, depois de rubricado pelos outorgantes e os mesmos terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo.
- c) Certidão do Serviço de Finanças emitida em 2 de julho de 2020, em como o representado do primeiro outorgante não se encontra em dívida perante a Fazenda Pública;
- d) Certidão emitida pela Segurança Social, IP, em 2 de julho de 2020, comprovativa que a situação do representado do primeiro outorgante se encontra regularizada perante aquela Instituição;
- e) Certificado de Registo Criminal, emitido em 3 de julho de 2020, pela Direção-Geral da Administração da Justiça.

Este contrato foi lido aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos, depois do que vai ser assinada por todos e por mim, Oficial Público.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO